



JUSTIFICATIVA

Solicita-se a contratação amparada por ata registro de preços, a qual permite a prefeitura municipal e secretarias pertencentes ao processo em apreço, realizar as contratações em consonância com as demandas surgidas, salvaguardando-se de qualquer excesso, quando desnecessário, além de se conseguir melhores condições de preço através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na locação dos itens, sem ainda a necessidade de previa manifestação orçamentaria.

Uma vez que a locação dos equipamentos, ora pedida, é de grande utilidade para dar continuidade aos serviços ao longo do ano, abrangendo toda a necessidade da prefeitura municipal e a Secretaria de Viação e Obras, diretamente vinculada, mantendo os serviços e manutenção de vias urbanas e rurais, manutenção de áreas públicas, transporte de equipamentos, manutenção das áreas urbanas e rurais, apoio as necessidades dos produtores rurais do município, serviços de limpeza pública, entre outros.

Sendo que para execução dos serviços retro mencionados é necessário o uso constante de equipamentos de grande e pequeno porte e com a extensão da área territorial urbana e rural, o uso dos referidos equipamentos aumentaram gradativamente, para a manutenção em geral, bem como, quanto para realização de procedimento licitatório para viabilizar a locação de forma que atenda plenamente a necessidade do Município, inclusive tendo em vista que sugerimos que a referida contratação seja por meio locação mensal e por hora, devido a quantidade de serviços que será de uma maior proporção e de extrema necessidade o uso dos equipamentos, podendo assim serem utilizados por mais de oito horas diárias e em feriados e parte do final de semana, aumentando o valor final caso se opinem por diária e não locação, algo que poderá proporcionar a manutenção de várias ruas e avenidas urbanas e estradas vicinais nas zonas rurais, atendendo a demanda essencial, e entendemos que dá para levar os trabalhos dentro dos limites da normalidade, sem uso excessivo o que agrega maiores custos.

Opta-se pela locação e não aquisição em razão do princípio da eficiência, pois com a locação teremos sempre caminhões e equipamentos capazes de atender as necessidades, sem percas com paradas em manutenção, cabendo a contratada a substituição, mantendo a continuidade dos serviços e garantindo assim o perfeito funcionamento de todo os trabalhos, além do valor para aquisição ser vultoso e fora das possibilidades orçamentarias deste município para aquisição de tais equipamentos.

Diante do histórico com a série de considerações apresentadas, parece-nos plenamente caracterizada a necessidade Administrativa da Secretaria Municipal de viação e Obras, considerando-se que o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de locação de equipamento em geral, tais como: máquinas pesadas, caminhões, veículos leves e utilitários com condutor para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anapu, conforme Anexo I - Termo de Referência.

Anapu/PA, 14 de setembro de 2020.



AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP

Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial, em face da complexidade do objeto da licitação, que requer cautelas específicas em relação aos procedimentos, como a apresentação de documentação na hora e negociação de preço imediata associadas à certeza de que o representante ou procurador da licitante detém profundo conhecimento dos serviços.

A presença física dos atores na sessão pública, como pregoeira, equipe de apoio e licitantes, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório. Em licitação dessa complexidade a forma presencial oferece índice razoável de certeza e segurança jurídica quanto à sustentabilidade da oferta do vencedor e sua capacidade técnica para executar o serviço.

A complexidade do objeto desta licitação também exigirá da pregoeira, o controle absoluto da sessão, cuja fase de lances só deverá ser encerrada quando esgotarem todas as possibilidades de negociação em busca do melhor preço, garantido portando uma melhor proposta para a Administração Pública.

Acrescentamos ainda que em nosso município não dispomos de internet de boa qualidade e que não há nenhuma possibilidade de aplicarmos o Pregão Eletrônico, uma vez que esta modalidade requer uma internet de altíssima qualidade.

A adoção de Pregão Presencial SRP para este procedimento licitatório justifica-se plenamente, pois se enquadra perfeitamente na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

THAIS RAIANE DEODADO PEREIRA
Pregoeira/PMA
Port. Munic. 002/2020